PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS E DROGARIAS NO HORÁRIO ESPECIAL QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de licença especial de horário de funcionamento para farmácias e drogarias das 7:00(sete) às 22:00 (vinte e duas) horas nos dias úteis e aos sábados, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação Federal, Estadual e no Código de Posturas do Município de Espera Feliz.

Parágrafo Único - Não se aplica a proibição prevista no parágrafo único, art. 355, da Lei Complementar nº 28/2016 -Código de Posturas do Município de Espera Feliz/MG, aos estabelecimentos com licença especial de horário concedida na forma do caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 21 de maio de 2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 21 / 05 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica
Visto